



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2007. DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos de “Professor Auxiliar de Classe” e de “Monitor de Alunos”, nas Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas, altera o ANEXO III da Lei Complementar nº 04/2007 e dá outras providências”.

**FLÁVIO PASCHOAL**, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Artigo 1º** - Ficam criados junto ao quadro de pessoal Prefeitura do Município de Pereiras, os seguintes empregos públicos de provimento efetivo:

Qtde.	Denominação do Emprego	Carga Horária	Ref.	Requisitos para o emprego
06	Professor Auxiliar de Classe	30 horas semanais	Tabela IV do ANEXO III da LC 04/2007	Habilitação Específica para o Magistério em Nível Médio ou Curso Superior de Pedagogia, com Habilitação Específica para o Magistério ou Normal Superior.
08	Monitor de Alunos	44 horas semanais	B-II do ANEXO II da LC 04/2007	Ensino Fundamental completo e conhecimentos específicos do cargo.

**Parágrafo único** – Sempre que o Professor Auxiliar de Classe estiver na regência de classe em virtude do previsto no inciso V do artigo 3º desta Lei, receberá pela hora trabalhada, além da remuneração prevista no quadro acima, complemento para se chegar ao valor hora-aula fixado na Tabela II, Nível I da Escala de Vencimentos do Quadro do Magistério, anexo III do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pereiras.

**Artigo 2º** - A jornada de trabalho do Professor Auxiliar de Classe será de 25 (vinte e cinco) horas semanais em sala de aula, divididas em 5 (cinco) horas diárias. Além das 25 (vinte e cinco) horas semanais, o professor Auxiliar de Classe deverá cumprir 2 (duas) horas semanais, para participar do HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e mais 3 (três) horas semanais de HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico Livre), totalizando 30 (trinta) horas semanais de trabalho.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## **Paço Municipal Natalino Crispi**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### **Artigo 3º - São atribuições do Professor Auxiliar de Classe:**

- I** – Comparecer, diariamente, à escola e nela permanecer durante o período de trabalho fixado;
- II** – Participar das atividades do processo ensino-aprendizagem da respectiva Unidade Escolar;
- III** – Auxiliar os Professores regentes de classe nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;
- IV** – Atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com o Professor titular de classe;
- V** – Substituir o regente de classe, em suas faltas emergenciais, observada a escala de substituição;
- VI** – Participar da elaboração do Plano Escolar;
- VII** – Participar na elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins.

**Parágrafo Único** – Entende-se como falta emergencial aquela que não possibilita, em tempo hábil, a convocação de Professor Substituto.

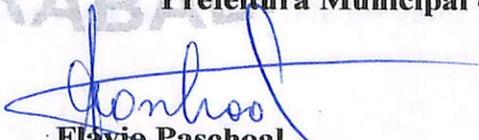
### **Artigo 3º - São atribuições do Monitor de Alunos:**

- I** – Cuidar da segurança do aluno nas conduções escolares e nas dependências das instituições escolares;
- II** – Verificar o comportamento dos alunos nas conduções escolares e no ambiente escolar;
- III** – Orientar os alunos sobre regras e procedimentos, cumprimento de horários;
- IV** – Ouvir reclamações, analisar fatos, encaminhar relatórios quando necessários;
- V** – Controlar as atividades livres dos alunos, verificando espaços de recreação, definindo limites;
- VI** – Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

**Artigo 4º - O ANEXO III da Lei Complementar nº 04/2007 passa a vigorar com a redação estabelecida no ANEXO I da presente Lei Complementar.**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.**

  
**Flávio Paschoal**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Mário André Nali**  
**Secretário**



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### ANEXO I da Lei Complementar nº 05/2007 – altera a redação do ANEXO III da LC 04/2007

#### Lei Complementar nº 05/2007

#### ESCALA DE VENCIMENTOS QUADRO DO MAGISTÉRIO ESCALA CLASSE DOCENTES

Tabela I – 24 Horas Semanais = 20 ha + 2 HTP + 2 HA

Nível	I	II	III	IV	V
Professor Educação Básica Infantil – PEBIN / Professor de Educação de Jovens e Adultos – PEB I	5,77	6,05	6,35	6,66	6,99

Tabela II – 30 Horas Semanais = 25 ha + 2 HTP + 3 HA

Nível	I	II	III	IV	V
Professor Educação Básica I – PEB I	5,77	6,05	6,35	6,66	6,99

Tabela III – 30 Horas Semanais = 25 ha + 2 HTP + 3 HA

Nível	I	II	III	IV	V
Professor Educação Básica II – PEB II / Professor de Ensino Especial – PEB II / Professor de Ensino Médio – PEB II	6,66	6,99	7,33	7,69	8,07

Tabela IV – 30 Horas Semanais = 25 ha + 2 HTP + 3 HA

Nível	I	II	III	IV	V
Professor Auxiliar de Classe	2,89	3,03	3,18	3,33	3,50

Observação: O valor constante em cada nível equivale ao valor de hora-aula, conforme Lei Municipal nº 500/01.

  
Flávio Paschoal  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Mário André Nali  
Secretário